

PARECER DA REDE SOBRE A LEGISLAÇÃO QUE ENQUADRA O FINANCIAMENTO E A CREDENCIAÇÃO DA RTCP

Decreto-Lei sobre programa de financiamento da RTCP

O presente DL assume que será a DGArtes a gerir este programa de apoio. Embora seja compreensível imaginar que a gestão deste programa seja tutelada pela DGArtes, atendendo à crónica falta de recursos da DGArtes, sugerimos que seja outro órgão do MC a assumir esta responsabilidade. Para além desta situação, considerando que a DGArtes tutela também os apoios às Artes, seria uma mais-valia e uma gestão mais isenta se se considerasse outra solução. Em todo o caso, refere-se, no preâmbulo e no Artigo 2º, que a DGA se articulará com outras entidades na avaliação destas candidaturas. Pedimos que se refira claramente com que entidades, em que aspetos e de que modo.

Estamos em total desacordo com a proposta de que este financiamento seja atribuído mediante procedimento simplificado e sem a existência de comissões de apreciação. As elevadas expectativas que se criaram sobre a existência da RTCP não devem em momento algum precipitar processos ou aligeirar procedimentos. Trata-se de uma ferramenta nova e complexa que, nesta proposta legislativa, surge em articulação estreita com o Apoio às Artes; trata-se também de montantes de apoio muito elevados. Por responsabilidade e equidade deve o procedimento concursal ser equiparado ao Programa de Apoio Sustentado e não às modalidades de apoio mais simplificado.

A introdução deste modelo deve ser acompanhada de um debate mais aprofundado, designadamente incluindo os municípios, para que o tecido independente não saia fragilizado no processo de implementação e apoio à RTCP. Os municípios devem ser sensibilizados para a importância de continuarem a apoiar o tecido independente para além do investimento nos seus próprios equipamentos.

É também essencial a articulação com o Apoio às Artes para que as condições de acesso sejam justas e proporcionais e traduzam o desejável equilíbrio de financiamento público em duas vertentes complementares.

De seguida comentamos os vários artigos:

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

Nº1

Não nos parece fazer sentido que no caso da RTCP sejam incluídas “entidades que exerçam, a título predominante” atividade em áreas artísticas como as “artes plásticas, arquitetura, design, fotografia ou novos media”. Existe uma Rede Portuguesa de Museus, na qual já se encontram enquadradas, em amplo sentido, as artes visuais, a arquitetura, o design, pelo que a RTCP se deverá focar nas artes performativas e exibição cinematográfica, que não estão consideradas em nenhuma rede específica de equipamentos.

Nº5

A redação deste ponto não nos parece clara e deveria por isso ser mais concretizada. Não deveria ser possível a candidatura a esta linha de financiamento para equipamentos que não estejam devidamente credenciados, a não ser, por exemplo, que se trate de algum atraso no processo de credenciação que não dependa diretamente da entidade candidata.

Artigo 4º

Âmbito subjectivo

Nº3

Embora não nos oponhamos ao facto de que as estruturas possam concorrer em diferentes domínios e com diferentes atividades a distintas linhas de financiamento, visto que existem organizações que assumem responsabilidades em campos tão distintos como a criação e a programação de equipamentos potencialmente integrantes da RTCP, vemos com reserva a possibilidade de cumulação de apoios que possa alimentar o sobrecrescimento e benefício de superestruturas, sempre muito mais capazes de conceber candidaturas mais fortes. Deveria por isso ser expresso neste DL o teto máximo de apoio financeiro do qual podem beneficiar as estruturas que estejam nestas condições. No fundo, deveria ser transversal ao Apoio às Artes e à RTCP a definição, no quadro da lei, de montantes máximos de apoio por entidade para atividade continuada.

Artigo 8º

Caracterização do programa de apoio

Nº2

Relativamente a este ponto, gostaríamos de salvaguardar apenas o que referimos acima sobre o Nº 3 do Artigo 4º: no caso de se tratar de financiamento no âmbito da dotação orçamental da DGArtes, deverá ser fixado um teto máximo de apoio a atribuir por entidade.

Artigo 9º

Forma de atribuição

Discordamos desta forma de atribuição de apoio. Esta linha de financiamento deveria, por uma questão de equidade dentro do sector, resultar de um concurso público com a existência de respetiva comissão de apreciação.

Artigo 10º

Abertura do programa de apoio

Nº3

Sugerimos a seguinte redação: “O anúncio deve, ainda, incluir...” e não “pode”. São itens centrais que obrigatoriamente devem integrar estes anúncios.

Artigo 11º

Requisitos do plano de programação

Nº2

Deve ficar claro na redação deste ponto que os elementos referidos são apenas um elenco da globalidade de possibilidades a que uma programação pode atender e não uma

obrigatoriedade no seu todo. Por um lado, porque atender à globalidade destes aspetos só seria possível para organizações de grande escala, com orçamentos muito elevados. Por outro lado, porque estaria a lei a privilegiar programas generalistas e uniformes, sem garantia de consequências significativas ao nível dos territórios. Por fim, porque não havendo estratégias específicas não se pode falar de programação cultural, mas de agenda cultural, o que não valoriza uma visão de programação ou a especialização que deve caracterizar o trabalho da/os programadora/es.

Nº 2 c), j) e k)

Esta referência, de forma cumulativa, pode tender a privilegiar circuitos fechados de apoio, diminuindo ainda mais as possibilidades de apoio à criação a quem não tenha apoio de teatros da RTCP, pelo que não concordamos com a presente redação, a menos que exista a salvaguarda de uma quota mínima para apoio a projetos que possam não se enquadrar neste âmbito. Nas propostas que apresentou em 2020, a REDE sugeriu a seguinte formulação, que pode incluir projetos já apoiados pela DGArtes e outros: 20% destinados a co-produções; 20% destinados a investimento no tecido local e regional; 10% destinados a projetos emergentes, portanto quotas específicas para a linhas d), e) e f).

Parece-nos também relevante a menção expressa aos artistas portugueses ou residentes em Portugal.

Artigo 12º

Requisitos orçamentais

Nº2

Não concordamos que sejam aceites para apoio à programação neste âmbito equipamentos com histórico de atividade inferior a três anos, porquanto isso iria validar a possibilidade de entidades sem um anterior compromisso com a oferta cultural regular virem agora candidatar-se nas mesmas condições de outras que têm um histórico de investimento em programação cultural.

Existem bastantes exemplos de municípios e organizações que têm procurado manter a oferta cultural regular muito antes da existência desta linha de financiamento e que estarão em condições de se candidatar assim que abra este concurso. O enunciado na proposta presente vem validar a construção e recuperação de recintos com vista a angariar financiamento em contextos onde essa preocupação não foi até agora considerada, desvalorizando o histórico de investimento daquelas entidades.

Artigo 13º

Apresentação de candidaturas

Nº3 d)

Sugerimos, em vez de “Plano de programação”, “Estratégia e plano de programação”. É fundamental que os projetos apresentados sejam capazes de defender e comprovar uma linha de programação estruturada e consequente.

Recordamos, a título de exemplo, o modo como nos critérios de apreciação para o Programa de Apoio Sustentado se propõe apreciar: “a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional”.

Artigo 14º

Verificação e admissão

Nº4

A redação deste ponto é incompreensível. Parece faltar uma parte do texto.

Artigo 16º

Critérios de apreciação

Não concordamos com estes critérios de apreciação.

É essencial que exista um critério de avaliação do histórico e outro da equipa, com ponderação não inferior àquele considerado para efeitos de Apoio Sustentado.

A inexistência de um critério que avalie a equipa e o histórico desconsidera a especialização da área da programação e cria uma desigualdade no acesso a apoio, já que as entidades candidatas podem ser as mesmas que se candidatam a Apoio Sustentado ou os próprios municípios.

Sugere-se, no mínimo, que em vez de se avaliar a estratégia e plano de programação em 70%, se avalie em 50% e se inclua 20% para avaliação do histórico e equipa.

Artigo 17º

Determinação do montante de apoio financeiro

A redação deste artigo não é clara. A determinação do apoio financeiro a atribuir deve ser claramente definida.

Mantemos a proposta anteriormente feita de o montante a atribuir ser fixo e por patamares, o que simplifica em muito a distribuição do valor disponível e clarifica o horizonte expectável para as entidades candidatas. Não nos opomos, no entanto, a que possa existir um critério relativo ao âmbito regional, já que uma das missões desta rede é a correção de assimetrias regionais.

Nº3

Não concordamos que o valor mínimo de pontuação obtido pelas candidaturas seja de 50%. Deveria ser de 60%, tal como está definido para o Apoio às Artes.

Apesar de se tratar de dois instrumentos distintos, se estes se articulam entre si e, sobretudo, se o DL admite a possibilidade de as mesmas entidades concorrerem a ambos os apoios, os critérios de acesso devem ser equiparados.

Artigo 19º

Acompanhamento e avaliação

Nº 1

O acompanhamento destes projetos deve ser feito por comissões de acompanhamento. Não deve a equipa da DGArtes ao mesmo tempo avaliar e depois acompanhar os projetos apoiados.

Portaria sobre Credenciação dos equipamento da RTCP

Artigo 6º

Recursos humanos

Nº 2

Deve ficar claramente expresso que é necessário o equipamento ter uma direção artística ou direção de programação — uma coordenação não tem autonomia de decisão e não depreende a conceção de um programa, pelo que não deve ser considerado possível.

Nº4 f)

Este ponto deverá ser atualizado em termos de linguagem, utilizando-se apenas “Mediação de públicos” — esta designação abrange o conceito de “serviço educativo”, atualmente considerado anacrónico como designação.

Nº 5

Corrigir — neste momento está Nº 4.

Artigo 7º

Instalações e equipamentos

Nº3 c)

10 m de profundidade de boca de cena é excessivo, se se referir à profundidade do proscénio.

Nº 3 h) e i)

Nem todos os equipamentos existentes têm necessariamente sala de ensaios ou bar/cafetaria. Embora a existência destas valências seja uma vantagem, porque confere maior conforto e versatilidade aos espaços, não deve ser uma obrigatoriedade para equipamentos já existentes. Pode no entanto legislar-se, numa perspetiva futura, no sentido de as novas construções ou recintos objeto de reabilitação passarem a ter estas condições.

Artigo 9º

Garantia do acesso público

Nº5

Sugere-se a seguinte inclusão: “(...) necessidades especiais e pessoas com baixo rendimento.”

Nº 6

Sugere-se a seguinte correção, mais atualizada do ponto de vista das garantias de democracia cultural: “condições de igualdade na participação cultural” em vez de “fruição cultural”, ou então “condições de igualdade na fruição cultural e no acesso aos artistas com deficiência ou necessidades especiais.”

-

No formulário em anexo

Nº9

Atualizar a designação “Serviço educativo”, optando por “Ações estratégicas de mediação de públicos” ou “Ações estratégicas de mediação artística”, que é aliás a designação atualmente utilizada em todos os documentos desta proposta de alteração legislativa.

Nº11.1

Desagregar os cargos de direção entre Direção do equipamento e Direção artística ou de programação. Um pode não ser coincidente com o outro e uma direção artística ou de programação é condição para a existência de uma programação cultural qualificada e profissional, condição absolutamente necessária no âmbito de uma RTCP.